

CADERNO DE ENCARGOS
Consulta Prévia Nr. CPG/3/2022

“Aquisição de Serviços de Seguros de Viagem”

Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) – 66510000-8 Serviços de Seguros

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. OBJETO DA AQUISIÇÃO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a Aquisição de Serviços de Seguros de Acidentes Viagem, para a JOBRA – Associação de Jovens da Branca, conforme Especificações Técnicas.

2. REQUISITOS DE NATUREZA SOCIAL OU AMBIENTAL

Dado que a presente aquisição não comporta riscos significativos de natureza social ou ambiental, não são exigidos requisitos específicos.

3. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO

3.1. Será celebrado contrato escrito entre a JOBRA e o Adjudicatário, nos termos do disposto nos artigos 94º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), que será objeto de prévia aprovação pela Direção da JOBRA e enviado à apreciação do Adjudicatário, que refletirá o disposto no presente Caderno de Encargos e todos os demais direitos e obrigações das partes.

3.2. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado e integra, ainda, os seguintes documentos:

- Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- O presente Caderno de Encargos;
- A proposta adjudicada; e
- Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 3.2. e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e que tenham sido aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo Código.

4. LOCAL DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO

Os serviços objeto do presente procedimento produzem efeitos, em relação a sinistros, que ocorram, durante as viagens no âmbito da atividade desenvolvida pela Jobra, incluindo as deslocações para as mesmas.

5. PRAZO DO CONTRATO

5.1. O contrato mantém-se em vigor desde a sua assinatura por um prazo de 12 (doze) meses, renovável por dois períodos subsequentes, se nenhuma das partes o denunciar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

6. VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O montante a pagar no total da prestação de serviços não excederá os 8 400,00 € (oito mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

6.2. Os pagamentos serão efetuados 30 dias após a receção do(s) respetivo(s) aviso(s) e verificação da conformidade e aceitação da prestação dos serviços.

7. OBRIGAÇÕES DA JOBRA

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na lei e no presente Caderno de Encargos, a JOBRA obriga-se a:

7.1. Monitorizar a prestação de serviços, em períodos regulares, designadamente medir o grau de execução das atividades, anotar os desvios registados, identificar as causas e solicitar ao cocontratante a introdução de medidas corretivas, se aplicável;

7.2. Verificar se o cocontratante emprega recursos de forma suficiente para realizar os resultados contratados, as quantidades, o uso e a duração;

7.3. O pagamento do preço contratado após a receção das respetivas faturas ou equivalente, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, em geral, por transferência bancária;

7.4. Comunicar ao cocontratante, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto aos serviços prestados, valores faturados ou equivalente e os respetivos fundamentos;

7.5. Garantir ao cocontratante os meios de acesso às suas instalações para a adequada prestação dos serviços de acordo com os procedimentos instituídos de circulação de pessoas e bens.

8. OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, bem como no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o cocontratante obriga-se a:

8.1. A fornecer os serviços com qualidade e garantia de adequada utilização para o fim a que se destinam, de acordo com as especificações contratadas;

- 8.2.** Comunicar antecipadamente, à JOBRA, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal foi aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
- 8.3.** Emitir a fatura após o vencimento da obrigação respetiva e fazê-la chegar à morada da JOBRA (NIPC 501685596, Centro Cultural da Branca, Apartado 2, 3854-908 Branca). Esta deve discriminar os serviços fornecidos, devendo conter a referência interna do procedimento,
- 8.4.** Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente;
- 8.5.** Manter durante a execução do contrato, a situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;
- 8.6.** Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação dos serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- 8.7.** Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não as utilizar para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, trabalhadores e colaboradores, ou terceiros, que nelas se encontrem envolvidos.

9. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 9.1.** A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual depende da autorização da JOBRA, nos termos do CCP.
- 9.2.** Para efeitos desta autorização, o subcontratado ou cessionário deverá apresentar, ao cocontratante, toda a documentação exigida no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato, sendo posteriormente apresentada à JOBRA.
- 9.3.** A JOBRA deverá, ainda, ter acesso a informação que permita verificar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

10. RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- 10.1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos no CCP e demais legislação em vigor, a JOBRA pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave e/ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pela não-conformidade nos serviços prestados e não-aceitação dos fundamentos invocados para tal.
- 10.2.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 30 (trinta) dias.

10.3. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração escrita enviada pela parte que aplica a resolução, à outra parte, e produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se a parte alvo de sancionamento cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.

11. MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.

11.2. As alterações ao contrato devem constar de documento escrito, assinado pelo cocontratante e pela JOBRA, sendo que produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura;

11.3. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte, essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

11.4. O contrato pode ser modificado por:

- Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- Decisão judicial ou arbitral;
- Razões de interesse público.

11.5. A modificação do contrato não pode conduzir à alteração de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

12. ARBITRAGEM E FORO COMPETENTE PARA RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

12.1. Previamente ao recurso às instâncias judiciais, por acordo entre as partes e para solucionar questões emergentes do presente contrato, pode, a JOBRA, e o cocontratante, recorrer a uma Comissão de Arbitragem nos seguintes termos:

- a) A Comissão de Arbitragem será composta por três elementos, um representante de cada parte e um terceiro elemento escolhido por acordo entre as partes;
- b) Da decisão da Comissão de Arbitragem ou na ausência de acordo caberá recurso a um Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, um nomeado por cada parte e um terceiro Árbitro escolhido por aqueles dois o qual presidirá e terá voto de desempate. O Tribunal Arbitral funcionará e decidirá com equidade e de acordo com as regras previstas na Lei nº 63/2011, de 14 de dezembro;

12.2. O foro para dirimir as questões oriundas da execução do Contrato é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, excluindo qualquer outro.

13. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

13.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

13.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

14. CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos referidos no presente Caderno de Encargos contam-se em dias seguidos. Os prazos fixados para a apresentação das propostas, são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

15. PROTEÇÃO DE DADOS

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do contrato de fornecimento objeto do presente procedimento.

PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

16. CARACTERÍSTICAS, ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS

16.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de seguro de viagem, para a comunidade escolar (Pessoal Docente, Pessoal Não Docente e Alunos), para o período máximo de 36 meses.

a) Identificação (previsão/estimativa ANUAL):

Categorias Profissionais	Nº total de colaboradores	Nº total de pessoas (que possam viajar)	Nº total de viagens (estimadas)	Duração média de c/viagem
Pessoal Docente	97	20	10	15 dias
Pessoal Não Docente	39	15	10	15 dias
Alunos	814	62	10	15 dias
TOTAL	950	97		

Principais destinos: ESPANHA, ESTÓNIA, FILANDIA, ITÁLIA, FRANÇA

b) Coberturas e Garantias. Principais:

1. Acidentes Pessoais: Morte ou Invalidez Permanente: 100.000€
2. Despesas Médicas: Capital Ilimitado
3. Repatriamento e Outras Despesas com Viagem de Emergência; Repatriamento: Capital Ilimitado
4. Responsabilidade Civil Pessoal: Até 5.000.000€
5. Cancelamento de Viagem: Até 10.000€
6. Interrupção, Alteração ou Substituição de Viagem: Até 10.000€

16.2. A JOBRA pretende uma solução de apólice anual, sem vinculação ao envio de informação aquando de cada viagem, assim como não pretende enviar listagens com as pessoas a garantir, sendo que, a mesma apólice deverá abranger os sinistros com os seus colaboradores (pessoal docente e não docente) mas também com todos os seus alunos.

16.3. Serviços de assistência: Os serviços de assistência deverão estar garantidos 24 horas por dia, 365 dias por ano. O cocontratante deverá igualmente fornecer a informação relativa a todos os procedimentos a efetuar em caso de ocorrência, bem como, os contatos a utilizar e a APP (se existir).

16.4. Âmbito territorial: Todo o mundo excluindo países sancionados pelas Nações Unidas, União Europeia e O.F.A.C

16.5. Franquia: Não será aplicada franquia em nenhuma das coberturas.

16.6. Pagamento do valor do prémio: O pagamento do valor do prémio anual será pago por inteiro no momento da emissão da apólice.

Branca, 23 de setembro de 2022

A Direção

Assinado por: **FILIPPE JOSÉ NUNES FARIA MARQUES**
Num. de Identificação: 05401373
Data: 2022.09.23 15:59:31+01'00'

Assinado por: **FRANCISCO MANUEL PEREIRA SOARES**
Num. de Identificação: 05528641
Data: 2022.09.23 14:56:56+01'00'



Filipe Marques
(Presidente da Direção)



Francisco Soares
(Tesoureiro)